CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste_Direto_11_IPBeja_2020

Fornecimento de produtos alimentares diversos para o Instituto Politécnico de Beja

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contatual que tem por objeto principal a aquisição de produtos alimentares diversos para o Instituto Politécnico de Beja, de acordo com as características, especificações e conformidade, definidas na cláusula 7ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª

(Forma e Documentos Contratuais)

1. O contrato a celebrar é constituído pelos elementos constantes no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato observar-se-á o n.º 6 do artigo 96.º do CCP

Cláusula 3ª

(Preço Base)

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
2. Para o presente procedimento considera-se como preço base 14.000,00€ (catorze mil euros).

3. Para efeito de fixação do preço base a entidade adjudicante teve em consideração as necessidades identificadas e os preços atualizados de mercado obtidos através de consulta informal de preços

Cláusula 4ª

(Prazo de vigência do Contrato)

1. O contrato mantem-se em vigor até à aceitação definitiva dos produtos alimentares.
2. O fornecimento dos produtos alimentares deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 5ª

(Principais Obrigações do Adjudicatário)

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a. Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

b. Fornecer os produtos alimentares à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;

c. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d. Comunicar antecipadamente, logo que deles tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos e circunstâncias que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos artigos objeto do presente procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e. Não alterar as condições de fornecimento de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;

f. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

i. d) Garantir o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 230/2004, como transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2002/95/CE e da Diretiva 2002/96/CE, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de outubro.

j. A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), sustenta a necessidade da prática de compras que respeitem os critérios ambientais.

Cláusula 6.ª

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

(Características, especificações, conformidade e entrega dos produtos)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Beja os produtos objeto do contrato a celebrar, com as seguintes características e especificações:

Designação	Unid.	Quantid.
Arroz Carolino Extra Longo	KG	1500
Espirais 500 gramas	KG	500
Esparguete 500 gramas	KG	500
Macarrão Riscado 500 gramas	KG	500
Grão De Bico Lata 820 gramas	UN	1250
Feijão Frade Lata 820 gramas	UN	1250
Azeite Ref+Virgem Tradicional 1 litro	UN	500
Óleo Alimentar 1 litro	UN	500
Atum Óleo Vegetal 120 gramas	UN	1000
Salsicha Aves fr 7unid 350 gramas	UN	1500
Salsicha Porco Lata 8 unid 200 gramas	UN	1500
Leite M/Gordo UHT litro	UN	1500
Água 1,5 litro	UN	1000
Feijão Encarnado Lata 820 gramas	UN	1250
Bolacha tipo "Maria" 4X200 gramas	KG	500
Ervilha Lata 820 gramas Pl 520 gramas	UN	500
Ovos tipo M Embalagem 1 Dúzia Clara Gema	DZ	250
Milho Doce Lata 300 gramas	UN	500

2. Os produtos alimentares deverão ser fornecidos nas embalagens de origem que os proteja contra fatores que possam afetar a sua qualidade e higiene. Embalagens rotas ou em mau estado obrigam à recusa por parte da entidade adjudicante do produto.

3. Todas as despesas e custos com portes e transporte dos produtos alimentares objeto do contrato para o local de entrega da entidade adjudicante, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. A entrega dos produtos alimentares deverá ser agendada com a Dr.ª Margarida Leão do Setor de Alimentação dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja através do email: margarida.leao@ipbeja.pt

 Contacto institucional: 284 314 400

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Cláusula 8ª

(Preço contratual)

1. Pela aquisição dos produtos objeto do contrato, bem como o cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Beja deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do valor devido pela aquisição dos produtos a adjudicar será efetuado mediante apresentação de faturas emitidas pelo adjudicatário, e aprovadas pela entidade adjudicante:

a. A partir da data de aceitação das faturas;

b. Num prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da data da receção das faturas pela entidade adjudicante;

c. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas pelo sistema de transferência eletrónica interbancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

2. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o pagamento será efetuado sobre a base provisória do montante já aceite pelo IPBeja.

3. As faturas deverão cumprir o disposto no Decreto-lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro, publicado no Diário da Republica, I Série.

4. Morada/email:

Instituto Politécnico de Beja
Setor de Aprovisionamento e Património
Rua Pedro Soares - Campus do IPBeja
7800 – 295 Beja
Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 10ª

(Gestor do Contrato)

1. Para efeitos da gestão do contrato e de acompanhamento da atividade contratual, a entidade adjudicante designa o Gestor do Contrato.

2. A entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário, da designação do Gestor de Contrato e a matriz de indicadores de desempenho a observar ao abrigo do contrato.

3. O Gestor de contrato exerce as competências previstas no CCP em matéria de acompanhamento de contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 11ª

(Penalidades Contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) pelo incumprimento do prazo de entrega dos produtos objeto do contrato;

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente a intensidade, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

(Força Maior)

1. Não podem ser impostas ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela

não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueis internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. O contrato pode ser alterado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 14ª

(Subcontratação e cessação do contrato)

A subcontratação e/ou a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário depende da autorização expressa da Entidade Adjudicante, nos termos dos artigos 316.º a 324.º do CCP.

Cláusula 15º

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16º

(Uso de Sinais Distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 17º

(Caução)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 18ª

(Anulação do Procedimento)

O procedimento poderá ser anulado nas seguintes circunstâncias:

1) Caso seja necessário alterar os elementos fundamentais que servem de base ao procedimento, por motivos imprevisíveis;

2) Por razões de manifesto interesse público.

Cláusula 19ª

(Resolução de Litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

(Comunicações e Notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de

correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Instituto Politécnico de Beja

Setor de Aprovisionamento e Património

Rua Pedro Soares s/n, Campus do IPBeja

7800-259 Beja

Telefone: 284 314 400

Fax: 284 314 401

Email: sap@ipbeja.pt

Cláusula 21ª

(Proteção de dados)

1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
3. O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 22ª

(Legislação Aplicável)

O contrato é regulado pelo Código da Contratação Pública e demais legislação em vigor.

O Presidente do Instituto Politécnico de Beja

João Paulo Trindade

Assinado por : **JOÃO PAULO DE ALMEIDA LANÇA TRINDADE**
Num. de Identificação: BI069960453
Data: 2020.03.20 11:24:41+00'00'

CARTÃO DE CIDADÃO